PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

TORNA-SE OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INSTRUÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FÍSICAS EM TODAS AS ACADEMIAS PÚBLICAS AO AR LIVRE ESPALHADAS EM PARQUES, ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde consistindo na formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse da saúde, e dá outras providências;

Que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Obriga-se a Prefeitura Municipal de Anápolis a instalar placas de instrução e orientação das atividades físicas em todas as academias públicas ao ar livre espalhadas em parques, áreas de lazer, praças e demais espaços públicos da cidade de Anápolis/GO.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal deverá, obrigatoriamente, promover e fazer constar junto às referidas placas de instrução e orientação a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

Art. 3º. As placas de instrução e orientação deverão ser instaladas em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários, inclusive, aos idosos, deficientes, e

cadeirantes, com observâncias à altura de instalação, local de rápido e fácil visibilidade, a fim de evitar a interrupção das atividades quando da busca pelas orientações dos exercícios.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições de ensino superior e/ou profissionalizantes, a fim de viabilizar a implantação e instalação das placas de instrução e orientação, as quais poderão explorar sua marca local, conforme critérios estabelecidos em decreto executivo.

Parágrafo único - Os patrocinadores, independentemente se pessoas físicas ou jurídicas, poderão igualmente doar aparelhos de ginásticas e fazer sua constante manutenção, em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis na respectiva academia.

Art. 5º. Caberão aos Patrocinadores, a Secretaria/Diretoria de Esporte e as Administrações Regionais de cada bairro, a fiscalização quanto a manutenção e conservação das placas de instrução e orientação das academias ao ar livre, a fim de se evitar furtos, danos e ainda, mantê-las sempre atualizadas e condizentes com os equipamentos constantes na academia implementada.

Art. 6º. As placas de instrução e orientação objeto desta Lei, deverão conter além de informes escritos em língua portuguesa, ilustrações e esclarecimentos próprios para cada exercício e relacionados ao maquinário existente junto a academia ao ar livre onde será instalada, a fim de possibilizar as pessoas não letradas, aos idosos, as pessoas com deficiências em geral e aos demais usuários uma fácil interpretação.

Art. 7º. Caberá ainda ao Poder Executivo:

Parágrafo primeiro: Definir os locais onde serão instaladas as placas de instrução e orientação; e

Parágrafo segundo: Baixar as demais normas para a implantação e execução desta lei.

Art. 8º. Toda placa de instrução e orientação das academias ao ar livre deverão ser, antes de suas instalações, analisadas, vistoriadas e deter em sua estrutura campo com a qualificação e número de inscrição em conselho de profissional habilitado do Poder Executivo, seja da área da saúde ou da educação física.

Art. 9º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Anápolis, ____ de _____ de 2021

Vereador Frederico Godoy

Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O sedentarismo é uma questão de saúde pública que demanda que o poder público desenvolva programas de promoção da saúde com foco na diminuição dos fatores de risco para doenças e agravos não transmissíveis, tais como hipertensão arterial, diabetes, sobrepeso e obesidade, estresse, e de fomento à adoção de estilos de vida mais saudáveis pela população.

Informações disponíveis apontam uma elevada prevalência de inatividade física, sobretudo, entre as pessoas de menor nível educacional, menor renda, entre os adultos e mulheres.

Neste sentido, considera-se que o esporte, como ação integrada e complementar ao desenvolvimento humano, é um direito social estabelecido pela Constituição Brasileira, e que garantir o acesso da população à prática esportiva é, assim, um dever do Estado.

A partir da formulação de políticas públicas, o Município de Anápolis já desenvolveu a ação de promoção e instalação de Academias ao Ar Livre, com o objetivo de oferecer à população locais de atividades esportivas e práticas corporais acessíveis, mas, a informação de como proceder com uma correta e responsável prática esportiva é item essencial e que deve igualmente ser acompanhado pela política pública.

Pensando nisso, que nasceu a necessidade de estudo e promoção deste projeto de lei a fim de que cada Academia ao Ar Livre possua Placa Orientativa!

Ela de conter instruções sobre o modo de utilização dos equipamentos, bem como informações sobre exercícios para alongamento sugeridos para antes e depois da utilização dos mesmos, a placa deverá ser instalada em local visível e de fácil acesso pelo usuário.

Além disso, foi pensado no fato de que para a manutenção e programação regular, segura e atrativa da instalação das suscitadas placas junto as Academias ao Ar Livre, o fato de que Município poderá realizar trabalho intersetorial envolvendo as Secretarias Municipais de Esporte, Saúde, Educação, e demais, no intuito de que tal implementação das placas das instrução e orientação sejam

instaladas ocorra mediante convênios firmados com os setores públicos e/ou privados, desobrigando assim o poder público municipal de despender recursos com tal implementação, na contrapartida destes patrocinadores poderem divulgar suas marcas e produtos.